



Contrato de Prestação de Serviços

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços profissionais que fazem entre si **JOZANI QUALIOTTO CNPJ 19.984.059/0001-90** com a atração artística **BANDA AQUA**, portador do **RG 8.189.527-9** e **CPF 036.964.789-03**, brasileiro, residente e domiciliado na **Rua Pioneiro Julian Martinez Alvarez, 362 – Jd. América, cidade de Maringá, estado do Paraná, telefones para contato (44) 30287266, 99117266 ou 99497312**, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)** e de outro lado: **CONSOLI EVENTOS LTDA, CNPJ: 05991678/000105**, situada a **Rua Josephina Ferrari, nº 81, Bairro Santa Rita, Rio do Sul, SC, CEP: 89162-408**, telefone para contato **(47) 98821 6246**, representada neste ato por **Joni Gilmar Consoli, CPF: 609.493.769-49**, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado o que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA 1ª- O (A) contratado (a) assume a responsabilidade de, no(s) dia(s) **23 de Março de 2019 (sábado)** prestar ao (à) contratante o seguinte: - serviço musical com sonorização e iluminação própria e duração de quatro horas e meia para o **baile de Formatura dos cursos de Administração, Ciências Contábeis e Turismo da Unicentro**, (com limite término as 05h00). Após a apresentação da Banda Aqua será disponibilizado som eletrônico (DJ) por no máximo uma hora. O evento será realizado no **Clube Italiano Centro de Eventos**, na cidade de **IRATI-PR**. **Disponibilizamos 1 vocalista para realizar o cerimonial do baile. Nossa equipe técnica estará à disposição para operar imagens e som durante o cerimonial.**

CLÁUSULA 2ª – Pelo integral cumprimento do (a) contratado (a) na cláusula primeira, o (a) contratante obriga-se a pagar ao (a) contratado (a), em moeda corrente nacional, a importância de **R\$ 9.775,00 (NOVE MIL E SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**, sendo realizado da seguinte forma: **20% no ato do contrato e restante até dois dias úteis antes do evento, podendo ser depositado no Banco Santander Ag. 0163 Conta Corrente 13014721-5.**

CLÁUSULA 3ª– Será por conta do (a) contratado despesas referente à alimentação, hotel, deslocamento, água e refrigerante durante a apresentação.

CLÁUSULA 4ª – O (a) contratado (a) deverá colocar seus funcionários à disposição do (a) contratante durante a realização do evento. O (a) contratado (a) deverá recolher os materiais utilizados imediatamente após o término do evento.

CLÁUSULA 5ª – O (a) contratante obriga-se a providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade, os alvarás e licenças necessários, expedidos pelas repartições públicas competentes, bem como os exigidos pela Associação de Direitos Autorais.

CLÁUSULA 6ª – Quaisquer danos que venham a ocorrer ao equipamento da CONTRATADA, durante a realização do evento, por excesso de euforia popular, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, que deverão ressarcir o(s) item (ns) danificados em quantidade e qualidade à CONTRATADA, desde que, o excesso ou euforia do público não tenha sido provocado por esta última;

CLÁUSULA 7ª – O CONTRATANTE se obriga a providenciar, para o dia do evento, todas as condições necessárias no local do espetáculo, bem como: instalações elétricas, sanitárias, camarins e palco reforçados, de mobilidade adequada para a boa realização do evento.

CLÁUSULA 8ª – Os empregados do (a) contratado (a) deverão ser instruídos no sentido de cumprir, fielmente, as normas internas e instruções que lhes forem transmitidas pelo (a) contratante.

CLÁUSULA 9ª – O (a) contratado (a) assume a inteira responsabilidade eximindo o (a) contratante, de todas as obrigações e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e sociais dos empregados postos a serviço do (a) contratante, bem como eventuais incidentes que possam ocorrer, causando lesões corporais ou morte.

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato tem a validade nele estipulada, não se tratando de vínculo empregatício.

CLÁUSULA 11ª – O presente contrato somente poderá ser rescindido se houver comunicação por escrito até 60 dias antes do evento. Neste caso, a parte que der causa à rescisão pagará à outra indenização de 40% (quarenta por cento) do valor total disposto na Cláusula Segunda. Se a rescisão se der em prazo inferior 60 dias, a parte que a ela der causa pagará à outra indenização correspondente a 70% (setenta por cento) do valor total disposto na Cláusula Segunda.

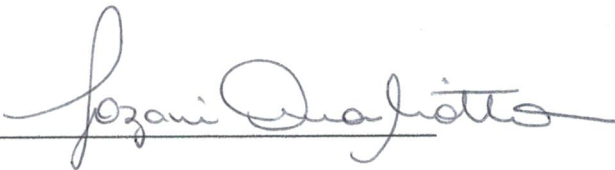
CLÁUSULA 12ª – O contratado não se responsabiliza por atrasos provocados pelo contratante que possam interferir no horário previsto para o início do evento ficando a critério do contratado quaisquer compensações de horas adicionais no final do evento.

CLÁUSULA 13ª – Fica eleito o fórum da Comarca de Maringá (PR) para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato.

Maringá (PR) 21/06/18.



CONTRATANTE
CONSOLI EVENTOS LTDA
CNPJ.: 05.991.678/0001-05



CONTRATADO

TESTEMUNHA



TESTEMUNHA